



PROCESSO N.º
59192/2021
Fls. | Ass. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL N.º 017/2021

PREGAO ELETRÔNICO N.º 011/2021

ÍNDICE

EDITAL N.º 017/2021	4
1 - DO OBJETO	4
2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3 - DO CREDENCIAMENTO	5
4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
9 - DA HABILITAÇÃO	14
10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	20
11 - DOS RECURSOS	21
12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	22
16 - DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL	24
17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	24
18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	24
19 - DO PAGAMENTO	24
20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
1 - DA MODALIDADE	29
2 - DO OBJETO	29
3 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	29
4 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO	29
5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS	30
6 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	30
7 - DO VALOR DOS BENS ASSEGURADOS	33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8 - DA COBERTURA DOS RISCOS E VALORES	34
9 - DA VISTORIA	35
10 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	35
11 - DO SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL	36
12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	36
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO	36
14 - DA FORMA DE PAGAMENTO	36
15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	36
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA	41
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA	42
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	43
1 - DAS PARTES	43
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	43
3 - DO OBJETO	43
4 - DO VALOR E DOTAÇÃO	44
5 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL	45
6 - DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	46
7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO	46
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	46
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	48
10 - DA FORMA DE PAGAMENTO	49
11 - DO REAJUSTE	51
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	51
13 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	51
14 - DA FISCALIZAÇÃO	52
15 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS	52
16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO	53
17 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS	53
18 - DO SIGILO	58
19 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	58
20 - DAS VEDAÇÕES	58
21 - DAS ALTERAÇÕES	59
22 - DOS CASOS OMISSOS	59



PROCESSO N.º
59192/2021
Fls. | Ass. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

23 - DA PUBLICAÇÃO _____	59
24 - DO FORO _____	59





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL N.º 017/2021

PREGAO ELETRÔNICO N.º 011/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 303/2020, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 68148/2021**, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO DO GRUPO**.

DATA: 27 de maio de 2021, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros, de bens imóveis e bens materiais em imóveis próprios e locados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por 30 (trinta) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista à conta de Orçamento n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.024 – Seguro de Bens Imóveis, para o exercício de 2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

a) É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.5 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor anual do item;

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante Planilha de Custo e formação de preços, quando for o caso, observando incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Anexo I - Termo de Referência e o constante na plataforma do pregão eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do Anexo I - Termo de Referência.**

6.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Grupo.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

7.9 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.13 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor** proposta ou **melhor** lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a)** Prestados por empresas brasileiras;
- b)** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c)** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- a)** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **valor de referência** para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 - Apresentar preço manifestamente inexequível;

a) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a.1) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a.2) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo, quando for o caso, readequadas com o valor final ofertado.

8.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Para consulta aos cadastros de seu sócio majoritário:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

9.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.2) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 - Habilitação jurídica:

9.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado acompanhado da Certidão Positiva com efeitos de Negativa exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou balanço patrimonial via sistema público de escrituração fiscal digital – SPED: com termo de abertura e de encerramento e com recibo de entrega.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- e) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 - Qualificação Técnica

9.11.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de **Atestado(s)** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 - O(s) atestado(s) apresentado(s) estará(ão) sujeito(s) à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas, e consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12 - Atestado de Vistoria (Anexo III) assinado pelo servidor responsável do CREA-GO.

9.12.1 - Os interessados poderão vistoriar o local, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, através do telefone 62 3221 – 6211, ou diretamente na Área de Serviços Gerais, 3º piso, sala 321, na sede do Crea-GO, situada à Rua 239 nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO.

9.12.2 - Caso o licitante opte por não realizá-la, o atestado de vistoria poderá ser substituído por **Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo IV)**, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13 - Ainda para fins de habilitação, será avaliado o seguinte documento complementar:

9.13.1 - Ato de registro ou autorização para operar expedido pela Superintendência Seguros Privados (SUSEP) órgão competente, nos termos do art. 36, alínea a, do Decreto Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

9.14 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.17 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II – Modelo da Proposta Comercial**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-GO para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

16 - DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no instrumento contratual, anexo a este Edital.

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e instrumento contratual.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no instrumento contratual, anexo a este Edital.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no instrumento contratual, anexo a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Apresentar documentação falsa;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 - Não manter a proposta;

20.1.6 - Cometer fraude fiscal;

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.

20.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

20.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@creago.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, devendo ser entregue às 17:00 horas à Comissão de Licitação, Piso 03, Sala n.º 301, Coordenadoria de Licitações, na Sede do Crea-GO.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF), do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

21.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 - Fica assegurado ao CREA-GO o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

22.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creago.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço situado à Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, Goiânia – Goiás na sede do Crea-GO, na Coordenadoria de Licitações, Piso 03, Sala n.º 301, nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

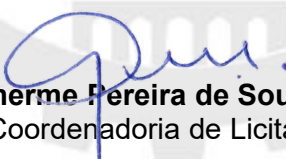
22.13.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

22.13.3 - ANEXO III – Atestado de Vistoria

22.13.4 - ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Vistoria

22.13.5 - ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 12 de maio de 2021.


Guilherme Pereira de Sousa Junior
Coordenadoria de Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA MODALIDADE

1.1 - Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço do Grupo.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros, de bens imóveis e bens materiais em imóveis próprios e locados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que faz parte integrante deste edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade do Regional prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por furto/roubo, incêndios, queda de raios, danos elétricos, quebra de vidros e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer nos imóveis próprios e locados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, em Goiânia e no interior do Estado de Goiás.

3.2 - A contratação do seguro é pelo período de 12(doze) meses, para imóvel Sede, das Inspetorias e locados pelo Crea-GO, visando garantir a integridade dos imóveis, assegurando ressarcimento ao Conselho de possíveis danos ao patrimônio.

4 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO

4.1 - A jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo.

4.2 - O agrupamento se faz pela conveniência e inter-relação entre serviços, sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, com isso acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1 - Os serviços descritos neste Termo de Referência são de **natureza comum e caráter continuado**, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

5.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 - O objeto pretendido possui natureza continuada, uma vez que para enquadramento dos serviços como contínuos é fundamental eles sejam essenciais e habituais, conforme proferido no Acórdão n.º 132/2008-TCU. Desse modo, infere-se que tais serviços, embora não inseridos nas atividades finalísticas do Crea-GO, são indispensáveis ao regular, habitual e ininterrupto desenvolvimento das atividades administrativas.

6 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 - O **custo estimado** da contratação será tornado público apenas e imediatamente **após o encerramento do envio de lances**.

6.2 - O objeto dessa licitação deverá ser prestado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, como a seguir:

ITEM	LOCALIDADE/IMÓVEL	ENDEREÇO	TIPO DE OCUPAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
01	Goiânia – Sede	Rua 239, N° 561, Setor Universitário	Próprio	6.171,90
02	Goiânia – Casa da Engenharia	11ª Avenida, nº 285, Qd.93, Lt.10, Setor Universitário Goiânia-GO.	Locada	130
03	Águas Lindas	Centro Empresarial Águas Lindas, Sala 04, Quadra 07, Lotes 17/18, Jardim Brasília	Locada	224,57
04	Anápolis	Avenida Federal, Quadra 01, Lote 04, Bairro Maracanazinho	Próprio	291,11
05	Aparecida de Goiânia	Rua Roma, Quadra 30,	Próprio	204,15



PROCESSO N.º
59192/2021
Fls./Ass. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ITEM	LOCALIDADE/IMÓVEL	ENDEREÇO	TIPO DE OCUPAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
		APM 3-A, Residencial Solar Central Park		
06	Aragarças	Rua Regina Pereira Silva, Quadra 10, Lote 04, Vila Ceará	Próprio	154,52
07	Caldas Novas	Avenida E, Quadra 90, Lote 28, Bairro Itanhangá I	Próprio	215,30
08	Campos Belos	Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 17-A, Setor Aeroporto	Próprio	110,10
09	Catalão	Rua Araguaia, n.º 180, Quadra 01, Lote 04, Loteamento Jardim Paulista, Setor Central	Próprio	285,65
10	Ceres	Rua Gláucia S. de Andrade, Lote 04, Quadra 05, Centro	Locada	238,41
11	Cristalina	Rua Tapuias, n.º 43, Quadra 55, Lote 01, Ed. Fritz Mohn, Sala 02, Setor Aeroporto	Locada	226,30
12	Formosa	Rua Sebastião Spíndola de Athaídes, Quadra 73, Lote 18, Parque Laguna II	Próprio	213,00
13	Goianésia	Rua 31, n.º 318, Setor Central	Locada	96,57
14	Goiás	Praça André Xavier Mundim, Quadra 09, Lote 08, Setor Padre Arnaldo	Locada	83,00
15	Goiatuba	Rua Tamandaré, n.º 960, Setor Residencial Gobato	Próprio	152,40
16	Ipameri	Avenida Sul, Quadra 09, Lote 06, Residencial Jardim Europa	Próprio	112,02
17	Iporá	Avenida Marginal Tamanduá, n.º 701, Bairro Mato Grosso	Próprio	210,71
18	Itumbiara	Rua Novo Horizonte, n.º 804, Bairro Dom Bosco	Próprio	204,15
19	Jataí	Alameda Rio Claro, n.º 123, Conjunto Rio Claro I	Próprio	172,57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ITEM	LOCALIDADE/IMÓVEL	ENDEREÇO	TIPO DE OCUPAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
20	Luziânia	Rua José Eugênio, Quadra 25, Lote 13, Sala 01 e 02, Residencial Porto de Minas, Loteamento Adelino Elias	Locada	235,26
21	Minaçu	Rua Pará, n.º 315, Setor Central	Locada	113,18
22	Mineiros	Rua Abade Thomas, Quadra 7-A, Lote 02, Setor Jardim Goiás	Próprio	152,85
23	Morrinhos	Rua FC-02, Quadra 2-A, Lote 04, Setor Aeroporto II	Próprio	110,10
24	Palmeiras de Goiás	Rua 03, Quadra 08, Lote 08, Jardim Atlântico	Locada	110,82
25	Pires do Rio	Rua Deodoro Veiga, n.º 11, Setor Central	Locada	165,61
26	Porangatu	Rua Marques de Tamandaré, Quadra 08, Lote 07, Vila Record	Próprio	204,15
27	Quirinópolis	Avenida Brasil, n.º 578, Bairro Alexandrina	Próprio	140,32
28	Rio Verde	Rua João Braz, Quadra 03, Lote 03, Residencial Engrácia Vaz	Próprio	290,15
29	Santa Helena de Goiás	Rua Flauzino Luiz de Freitas, n.º 1.205, Bairro Arantes	Próprio	154,52
30	Uruaçu	Rua 701, Quadra U7-A, Lote 01, Setor Sul II	Próprio	204,15

6.3 - Os bens que serão segurados compreendem os imóveis relacionados na tabela acima, assim como os respectivos mobiliários, equipamentos de informática, máquinas, aparelhos e equipamentos diversos.

6.4 - Caso ocorra mudanças de endereços das Inspetorias locadas (Águas Lindas de Goiás, Cristalina, Goianésia, Goiás, Luziânia, Minaçu, Palmeiras de Goiás, Ceres e Pires do Rio), os seguros contratados serão automaticamente transferidos para os novos imóveis, não originando qualquer tipo de obrigação do Crea-GO à Licitante Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7 - DO VALOR DOS BENS ASSEGURADOS

7.1 - O valor dos imóveis e dos bens patrimoniais discriminados por item, na data da emissão deste documento, estão relacionados conforme abaixo:

ITEM	IMÓVEL/LOCALIDADE	VALOR (R\$)		
		IMÓVEL	BENS EM GERAL	TOTAL
01	Goiânia – Sede	11.486.788,75	3.542.422,69	15.029.211,44
02	Goiânia – Casa da Engenharia	500.000,00	17.277,19	517.277,19
03	Águas Lindas	269.484,00	40.363,69	309.847,69
04	Anápolis	740.984,29	86.662,23	827.646,52
05	Aparecida de Goiânia	473.054,19	49.472,74	522.526,93
06	Aragarças	347.912,07	37.814,10	385.726,17
07	Caldas Novas	374.263,70	49.496,74	423.760,44
08	Campos Belos	371.420,96	24.392,58	395.813,54
09	Catalão	608.172,97	93.147,15	701.320,12
10	Ceres	422.000,00	77.985,88	499.985,88
11	Cristalina	120.000,00	60.389,66	180.389,66
12	Formosa	411.131,35	70.551,35	481.682,70
13	Goianésia	159.000,00	45.427,95	204.427,95
14	Goiás	136.000,00	38.463,94	174.463,94
15	Goiatuba	358.516,89	45.358,11	403.875,00
16	Ipameri	314.796,15	28.477,17	343.273,32
17	Iporá	443.987,95	54.362,30	498.350,25
18	Itumbiara	741.497,51	55.211,77	796.709,28
19	Jataí	288.727,33	60.110,10	348.837,43
20	Luziânia	200.000,00	61.604,35	261.604,35
21	Minaçu	186.000,00	24.823,05	210.823,05
22	Mineiros	594.933,40	38.071,20	633.004,60
23	Morrinhos	227.201,34	28.756,87	255.958,21
24	Palmeiras de Goiás	182.000,00	46.103,93	228.103,93
25	Pires do Rio	294.000,00	39.355,55	333.355,55
26	Porangatu	455.819,96	50.899,50	506.719,46
27	Quirinópolis	379.247,93	45.184,84	424.432,77
28	Rio Verde	682.230,92	97.222,92	779.453,84
29	Santa Helena de Goiás	370.562,12	47.529,98	418.092,10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ITEM	IMÓVEL/LOCALIDADE	VALOR (R\$)		
		IMÓVEL	BENS EM GERAL	TOTAL
30	Uruaçu	329.597,68	75.310,89	404.908,57
VALOR TOTAL (R\$)		22.469.331,46	5.032.250,42	27.501.581,88
VALOR TOTAL GERAL (IMÓVEIS + BENS MÓVEIS) (R\$)				27.501.581,88

8 - DA COBERTURA DOS RISCOS E VALORES

8.1 - O seguro a ser contratado será multirrisco, a Primeiro Risco Absoluto, com garantia contra perda total dos bens sinistrados até os valores constantes no item 6 ou contra perda parcial até o limite dos prejuízos dos limites apurados para as seguintes coberturas:

8.1.1 - BÁSICA

a) Incêndio (inclusive de decorrente de tumulto), queda de raio e explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumulto) para os imóveis constantes no item 6, bem como as instalações e equipamentos indispensáveis aos seus funcionamentos, conforme valores discriminados por item neste Termo de Referência, totalizando R\$ 27.501.581,88 (vinte e sete milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

8.1.2 - Adicional

a) Danos Elétricos, para os imóveis constantes no item 6, bem como suas instalações e equipamentos eletroeletrônicos, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) Roubo ou Furto Qualificado de Bens, para móveis e equipamentos que guarnecem os imóveis constantes no item 4, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos, para os imóveis constantes no item 4, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.1.3 - Das franquias

a) Os valores das franquias na modalidade dedutível, para as coberturas para as quais se admite estipulação, conforme abaixo:

COBERTURA	IMÓVEIS	LIMITE (R\$)	FRANQUIA
Incêndio, queda de raio e explosão	Para todos os imóveis	27.501.581,88	Isento de franquia
Danos elétricos	Para todos os imóveis	1.000.000,00	Franquia dedutível de 10% dos prejuízos indenizáveis (mínimo de R\$ 500,00)
Roubo ou furto qualificado de bens	Para todos os imóveis	100.000,00	Franquia dedutível de 10% dos prejuízos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

			indenizáveis (mínimo de R\$ 500,00)
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos	Para todos os imóveis	50.000,00	Isento de franquia

9 - DA VISTORIA

9.1 - Os interessados poderão vistoriar o local, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, através do telefone 62 3221 – 6211, ou diretamente na Área de Serviços Gerais, 3º piso, sala 321, na sede do Crea-GO, situada à Rua 239 nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO.

9.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3 - Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelos interessados para efeito de apresentação das propostas, tais como visita ao local para a avaliação de riscos, constatação da existência de proteção e de combate a incêndio de acordo com as normas de segurança vigentes, entre outros.

10 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A Apólice deverá ser emitida após a assinatura do contrato e mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.

10.2 - A apólice deverá ser entregue ao Líder da Área de Aquisições e Contratos da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

10.3 - Endereço para a entrega da apólice: Rua 239 n.º 561, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-070.

10.4 - A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentado pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11 - DO SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL

11.1 - A Sede do Crea-GO (Goiânia) possui vigilância armada 24 horas, hidrante, extintores portáteis, Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica e Sistema de Segurança com Câmaras de Monitoramento internas e externas.

11.2 - As Inspetorias de Formosa, Goiatuba, Jataí, Porangatu possuem extintores portáteis, cerca eletrificada e alarme com sensores de presença.

11.3 - Os demais imóveis possuem apenas extintores portáteis.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Instrumento de Contrato - Anexo do Edital.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

13.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsão do Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento de Contrato - Anexo do Edital.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este Termo de Referência foi **elaborado** pelo Departamento Administrativo do CREA-GO, na pessoa do servidor Alessandro da Silva Marques, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Eng. Lamartine Moreira Júnior**, conforme disposto nos autos do processo e com fulcro Art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Art. 14, inciso II do Decreto 10.024/2019.

16.2 - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Goiânia, 12 de maio de 2021.





PROCESSO N.º
59192/2021
Fls. | Ass. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO ELETRÔNICO n.º 011/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros, de bens imóveis e bens materiais em imóveis próprios e locados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

Item	Localidade	Valor R\$
1	Goiânia – Sede	
2	Goiânia – Casa da Engenharia	
3	Águas Lindas	
4	Anápolis	
5	Aparecida de Goiânia	
6	Aragarças	
7	Caldas Novas	
8	Campos Belos	
9	Catalão	
10	Ceres	
11	Cristalina	



PROCESSO N.º
59192/2021
Fls./Ass. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Localidade	Valor R\$
12	Formosa	
13	Goianésia	
14	Goiás	
15	Goiatuba	
16	Ipameri	
17	Iporá	
18	Itumbiara	
19	Jataí	
20	Luziânia	
21	Minaçu	
22	Mineiros	
23	Morrinhos	
24	Palmeiras de Goiás	
25	Pires do Rio	
26	Porangatu	
27	Quirinópolis	
28	Rio Verde	
29	Santa Helena de Goiás	
30	Uruaçu	
VALOR TOTAL:		

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, Frete, Seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme Edital)

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

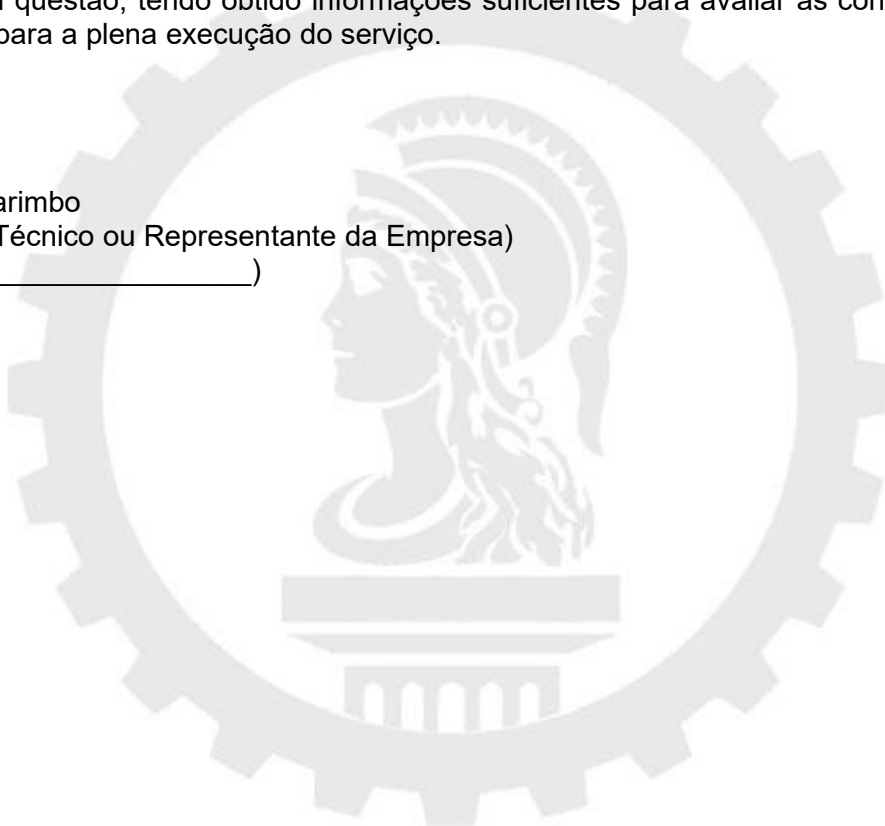


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGAO ELETRÔNICO n.º 011/2021** que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data
Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)
(CPF nº.: _____)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGAO ELETRÔNICO n.º 011/2021**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, para fins de elaboração da proposta comercial, que conhece as condições locais onde serão prestados os serviços objetos do referido certame; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGAO ELETRÔNICO N.º 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Lamartine Moreira Júnior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º 863.195.746-15, RG n.º 1967890 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **011/2021**, realizado em **27 de maio de 2021**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e homologação do Presidente da CONTRATANTE, datado de ____/____/____, tudo constante do processo n.º **68148/2021**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros, de bens imóveis e bens materiais em imóveis próprios e locados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4 - DO VALOR E DOTAÇÃO

4.1 - VALOR

4.1.1 - O valor global da contratação é de R\$ _____. (_____). Conforme Planilha abaixo:

Item	Localidade	Valor R\$
1	Goiânia – Sede	
2	Goiânia – Casa da Engenharia	
3	Águas Lindas	
4	Anápolis	
5	Aparecida de Goiânia	
6	Aragarças	
7	Caldas Novas	
8	Campos Belos	
9	Catalão	
10	Ceres	
11	Cristalina	
12	Formosa	
13	Goianésia	
14	Goiás	
15	Goiatuba	
16	Ipameri	
17	Iporá	
18	Itumbiara	
19	Jataí	
20	Luziânia	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Localidade	Valor R\$
21	Minaçu	
22	Mineiros	
23	Morrinhos	
24	Palmeiras de Goiás	
25	Pires do Rio	
26	Porangatu	
27	Quirinópolis	
28	Rio Verde	
29	Santa Helena de Goiás	
30	Uruaçu	
VALOR TOTAL:		

4.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2 - DOTAÇÃO

4.2.1 - A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2021, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.024 – Seguro de Bens Imóveis.

4.2.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE, principalmente o Edital e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6 - DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 - A Especificação do objeto e demais condições a ele referentes são aquelas descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - As condições de execução e aceitação do objeto são aquelas previstas no **Anexo I - Termo de Referência**.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1 - Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT e da SUSEP, inerentes à execução do objeto e a sua atividade.

8.1.2 - Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.

8.1.3 - Cumprir os prazos para a execução do objeto.

8.1.4 - Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

8.1.5 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-GO em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente.

8.1.6 - Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

8.1.7 - Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.

8.1.8 - Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.9 - Substituir, sempre que exigido pelo CREA-GO e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.10 - Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.1.11 - Assumir:

- a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- b)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-GO.
- c)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-GO.
- d)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-GO, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.
- f)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-GO.
- g)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-GO isento de qualquer vínculo empregatício.

8.1.12 - Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-GO e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

8.1.13 - Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-GO, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.

8.1.14 - Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-GO a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

8.1.15 - Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

GO, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento.

8.1.16 - Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-GO, ou terceiro que já lhe preste serviços.

8.1.17 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-GO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso.

8.1.18 - Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento.

8.1.19 - Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o CREA-GO.

8.1.20 - Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-GO.

8.1.21 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-GO.

8.1.22 - Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-GO em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.

8.1.23 - Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-GO que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto.

8.1.24 - Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto.

8.1.25 - Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-GO eventuais anormalidades.

8.1.26 - Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.2 - Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.

9.3 - Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso.

9.4 - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

9.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

9.6 - Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

9.7 - Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias do mês subsequente a apresentação da apólice**, devendo a contratada no ato da entrega, apresentar a nota fiscal/fatura no Departamento Administrativo, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento do objeto.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

10.5 - O CREA-GO fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

10.5.1 - Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

10.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas ao FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estadual e Municipal, e ainda Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e juntando os resultados ao processo de pagamento. Essa consulta será realizada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666.

10.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = 6/ 100 / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-----------------	-------------------------	--

10.8 - O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 - O CREA-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo- IPC-A/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 - O contrato terá duração de 01 (um) ano com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante e em consonância com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

13.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsão do Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante (servidor designado pelo CREA-GO) para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nas quais consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

15.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

15.3 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Crea-GO e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

15.4 - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Crea-GO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

15.5 - A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao Crea-GO, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Crea-GO

16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

16.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.3 - Judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a)** Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-GO, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b)** Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2%	Não aplicável	Não aplicável
2	2%	1 mês	1 ano
3	5%	3 meses	2 anos
4	7%	6 meses	3 anos
5	10%	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	1	1 a 2 ocorrências no mês
		2	3 a 5 ocorrências no mês
		3	6 a 9 ocorrências no mês
		4	10 a 11 ocorrências no mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	1	1 a 2 ocorrências no mês
		2	3 a 5 ocorrências no mês
		3	6 a 9 ocorrências no mês
		4	10 a 11 ocorrências no mês
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Conselho	1	1 a 2 ocorrências no mês
		2	3 a 5 ocorrências no mês
		3	6 a 9 ocorrências no mês
		4	10 a 11 ocorrências no mês
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	1	1 a 2 ocorrências no mês
		2	3 a 5 ocorrências no mês
		3	6 a 9 ocorrências no mês
		4	10 a 11 ocorrências no mês
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais aberto encaminhado pelo CREA-GO.	1	1 a 2 ocorrências no mês
		2	3 a 5 ocorrências no mês
		3	6 a 9 ocorrências no mês
		4	10 a 11 ocorrências no mês

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir o prazo para fornecer as apólices correspondentes ao objeto contratual.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Cumprir o prazo para efetuar o pagamento da indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas ao Contratante, após a entrega de toda documentação legalmente exigida, que tenha sido solicitada pela Seguradora, no prazo regular estabelecido na Apólice.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere junto com a apólice	2	Por ocorrência
10	Fornecer sempre que solicitado, no prazo de	1	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

	10 (dez) dias, documento informando a classe de bônus do seguro contratado, para fins de renovação do seguro		
11	Realizar vistorias, caso necessário.	3	Por ocorrência
12	Em caso de sinistro, disponibilizar representante local, em Goiânia-GO, para instauração e realização dos procedimentos cabíveis no menor prazo possível.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

17.2 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

17.2.1 - Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	4 ou mais

17.3 - Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

17.4 - Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

17.5 - As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

17.6 - O CREA-GO observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-GO ou a terceiros.

17.7 - Na aplicação das sanções o CREA-GO considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

17.8 - Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-GO e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-GO, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

17.9 - O CREA-GO, cumulativamente, poderá:

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

17.10 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.11 - O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-GO.

17.12 - As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18 - DO SIGILO

18.1 - A CONTRATADA deverá observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações por ela manipuladas, relativas ao objeto deste Termo de Referência.

18.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-GO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, nos termos do Contrato;

18.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

19 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1 - O presente contrato fundamenta-se:

19.1.1 - Nas normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

19.1.2 - Nos preceitos de direito público;

19.1.3 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20 - DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21 - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23 - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Caberá ao CREA-GO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

24.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e as testemunhas arroladas.



PROCESSO N.º
59192/2021
Fls. | Ass. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Eng. Lamartine Moreira Júnior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

